

1. OBJETIVO.....	2
2. ESCOPO.....	2
3. DEFINIÇÃO.....	2
4. DIRETRIZES.....	5
4.1 Procedimentos para celebração de Transações com Partes Relacionadas.....	5
4.2 Análise Prévia.....	5
4.3 Aprovações.....	6
4.4 Penalidades.....	6
4.5 Obrigação de Divulgação.....	7
4.6 Disposições Finais.....	7
5. RESPONSABILIDADES.....	7
6. REFERÊNCIAS.....	7
7. VALIDADE.....	8
8. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	8
9. ANEXO.....	8

**Elaboração / Proprietário:**
Relações com Investidores**Aprovação:**
Conselho de Administração**Confidencialidade:**
Pública

1. OBJETIVO

1.1 A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem como principais objetivos assegurar que as transações da Rio Paranapanema Energia S.A., (“Companhia”) e de suas controladas envolvendo Partes Relacionadas (conforme definido abaixo) sejam realizadas no melhor interesse da Companhia e de suas controladas, conforme o caso, e fundamentadas em princípios de transparência e comutatividade.

1.2 Esta Política não exaure os temas aqui abordados, devendo ser sempre observada em conjunto com a legislação e regulamentação aplicáveis.

1.3 O simples fato da existência de relacionamentos com Partes Relacionadas pode significar comprometimento nas transações da Companhia e/ou de suas controladas com outras partes requerendo, desta forma, que: (i) a existência de relacionamentos com Partes Relacionadas seja divulgada adequadamente; (ii) as decisões relativas às operações e à tomada de decisões são tomadas evitando conflitos de interesses, se tomadas sob influência de Partes Relacionadas; e (iii) as transações desta natureza sejam realizadas respeitando termos e condições habituais de mercado (arm’s length), conforme descrito no item 4 abaixo.

2. ESCOPO

2.1 A presente Política abrange, mas não se limita a, todos os administradores da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas, bem como aos seus respectivos procuradores, responsáveis técnicos e/ou administrativos, empregados, colaboradores, consultores, terceiros interpostos e seus respectivos familiares, incluindo cônjuges ou companheiros(as), seus filhos, os filhos de seus cônjuges ou companheiros(as), e seus dependentes ou os de seus cônjuges e companheiros(as).

2.2 É obrigação de todos (i) guardar sigilo e confidencialidade das informações relativas a atos ou fatos relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, até a sua divulgação ao mercado;

(ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento; bem como (iii) jamais usar as informações às quais tenha acesso para realizar negócios particulares ou beneficiar terceiros, independente do resultado.

3. DEFINIÇÃO

3.1 Nos termos da regulamentação aplicável, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 94, de 20 de maio de 2022 (“Resolução CVM 94”), bem como o Pronunciamento Técnico CPC nº



5, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, é considerada parte relacionada, para fins da presente Política, a pessoa ou a sociedade que está relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir (“Parte Relacionada”):

- (i) uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, que:
 - (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (b) tiver Influência Significativa (conforme definido abaixo) sobre a Companhia;
 - (c) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de sua controladora.
- (ii) uma entidade que:
 - (a) pertença ao mesmo grupo econômico da Companhia;
 - (b) é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
 - (c) estiver, junto com a Companhia, sob controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
 - (d) estiver sob controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade e vice-versa;
 - (e) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
 - (f) esteja sob Influência Significativa de qualquer pessoa identificada na letra (i)(a) acima, ou se esta pessoa for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
 - (g) é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia; ou
 - (h) ela própria, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, forneça serviços de pessoal chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

3.1.1 Para os fins do item 3.1 acima, “Influência Significativa” é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.



3.1.2 Para os fins do item 3.1(i) acima, serão considerados “membros próximos da família de uma pessoa” aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:

- (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); ou
- (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

3.2 Para os fins do item 3.1 acima, “pessoal chave da administração” são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.

3.3 Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Nesse sentido, no contexto desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

- i. duas sociedades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro-chave da administração da sociedade exerce Influência Significativa sobre a outra sociedade;
- ii. dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- iii. (a) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências governamentais que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- iv. cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3.4 É considerada transação com Parte Relacionada, para fins desta Política e nos termos da legislação aplicável, qualquer operação da Companhia que trate de transferência de bens, recursos, direitos, obrigações, contratação ou prestação de serviços, negócios, disputas ou ações que envolvam Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um preço em contrapartida à transação e de estarem representadas por outras pessoas jurídicas ou físicas (“Transações com Partes Relacionadas”).



3.4.1 As definições contidas na presente Política são meramente exemplificativas.

3.4.2 Para quaisquer definições, análises ou julgamento de operações de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas pertencentes, sob qualquer vínculo, à Companhia, além de todo o arcabouço legal aplicável, deve-se considerar também:

- i. o Estatuto Social da Companhia;
- ii. o Código de Ética e Conduta da Companhia;
- iii. as políticas internas e procedimentos relacionados à contratação ou estabelecimento de parcerias que envolvam bens, serviços, valores, benefícios dentre outros e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

4. DIRETRIZES

4.1 Procedimentos para celebração de Transações com Partes Relacionadas

4.1.1 A Companhia, por meio da Diretoria e do Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas sejam:

- i. realizadas por escrito, especificando-se as suas principais características, inclusive acerca da possibilidade de rescisão, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas;
- ii. sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representem condições comutativas;
- iii. estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras; e
- iv. observem integralmente as condições desta Política.

4.2 Análise Prévia

4.2.1 As informações sobre quaisquer transações deverão ser previamente informadas ao Departamento Jurídico e ao Departamento de Relações com Investidores.

4.2.2 Quando do enquadramento como Transação com Partes Relacionadas, a Companhia deverá cumprir as exigências estabelecidas nas Resoluções CVM pertinentes e da Lei nº 6.404/1976.

4.3 Aprovações

4.3.1 As Transações com Partes Relacionadas deverão ser submetidas à aprovação pelos órgãos competentes da Companhia, nos termos das Resoluções CVM, à que se enquadrem, legislação aplicável e Estatuto Social da Companhia.

4.3.2 As Transações com Partes Relacionadas, incluindo série de operações correlatas com Partes Relacionadas, no mesmo exercício social, cujo valor ultrapasse R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), deverão ser submetidas à aprovação pelo Conselho de Administração.

4.3.3 Sem prejuízo do disposto no item 4.3.2 acima, a celebração de Transações com Partes Relacionadas cujo valor ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia (calculado com base no último balanço patrimonial aprovado pela Assembleia Geral), deverá, ainda, ser deliberada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 122, inciso X, da Lei das Sociedades por Ações.

4.3.4 Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria, o Conselho de Administração e/ou a Assembleia Geral, conforme o caso, deverão considerar os seguintes fatores, entre outros que julgue relevantes para a análise da transação específica:

- i. se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- ii. se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;
- iii. os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- iv. se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado; e
- v. a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação da Transação com a Parte Relacionada.

4.4 Penalidades

4.4.1 Qualquer violação ao disposto na presente Política pode configurar falta grave em relação ao vínculo ou relação que quaisquer das pessoas submetidas à esta Política tenham com a Companhia, além de poder configurar ato ilícito civil e/ou criminal.



4.4.2 No exercício dos seus direitos, e de acordo com a legislação, a Companhia procederá a identificação e processamento da apuração, podendo concluir pela punição administrativa (*enforcement*) das pessoas que violarem quaisquer aspectos da presente Política.

4.4.3 Ademais, a divulgação de qualquer informação importante e/ou reservada da Companhia que não seja pública (*insider information*), com prática de atos ou fatos que busquem a intenção de vantagem própria ou mesmo que revele a terceiros (*tipping*), independente do resultado, bem como a prática de *insider trading* configura ato ilícito, pelo comportamento desleal que viola a segurança, concorrência leal, a competitividade e igualdade de condição jurídica no mercado. Além de consequências no âmbito cível e administrativo, as penalidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro chegam a ser privativas de liberdade (reclusão) e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

4.5 Obrigação de Divulgação

4.5.1 A Companhia está obrigada a divulgar Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações, com a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”) e com a Resolução CVM 94.

4.5.2 A Companhia deve divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência da Companhia, de comunicado ao mercado, nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80, ou, ainda, quando a operação configurar fato relevante, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.

4.6 Disposições Finais

4.6.1 A presente Política deverá ser revisitada periodicamente, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de governança corporativa, quer seja em razão de alterações estatutárias, legislativas ou demais normatizações, devendo ser revisada, aprovada e registrada em ata do Conselho de Administração.

5. RESPONSABILIDADES

- Não aplicável

6. REFERÊNCIAS

- Não aplicável

**CTG Brasil****RELAÇÕES COM INVESTIDORES****Código**

CTGBR_INV_GP_04_02

Política de Governança**Validade**

22/12/2023

Transação com Partes Relacionadas – Rio Paranapanema Energia S.A.**Versão**

02

Página

8 / 8

7. VALIDADE

- Este documento passa a vigorar a partir de sua data de sua publicação e será válido por 2 (dois) anos ou até que uma alteração de conteúdo seja feita.

8. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Alteração de conteúdo	Aprovação	Data da Aprovação
18/06/2021	01	Emissão do documento	ABM	28/01/2021
22/12/2023	02	Revisão dos itens: 1. Objetivo 2. Escopo 3. Definições 4. Diretrizes 5. Responsabilidades 6. Referências	Conselho de Administração	21/12/2023

9. ANEXO

- Não aplicável.